



TERMO DE FOMENTO Nº 1271000/110 /2017

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E O GRUPO CULTURAL MENINAS DE SINHÁ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu titular Angelo Oswaldo de Araujo Santos, brasileiro, portador da CI nº M 195.169 – SSP/MG e do CPF nº 055.593.596-53, residente e domiciliado em Ouro Preto/Minas Gerais, doravante denominada **SEC**, e o **GRUPO CULTURAL MEMINAS DE SINHÁ**, organização da sociedade civil, doravante denominado OSC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 09.553.643/0001-37, com sede na Rua Fernão Dias, nº 1131, Bairro Alto Vera Cruz, Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representado na forma de seu estatuto por sua Presidente, Maria Gonçalves Santos, brasileiro, portador da CI nº MG – 2.515.269 – SSP/MG e do CPF nº 211.455.206-06, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a realização do 3º Festival de Cultural do Vale do Mucuri – Mucuriarte no município de Carlos Chagas, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO** e os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações:

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



MS



I - Da OSC

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela Secretaria de Estado de Cultura, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO na conta bancária específica de que trata a Cláusula Sexta inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- d) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- e) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- f) Prestar contas à **SEC**, após o encerramento da vigência do **TERMO DE FOMENTO**, sobre o cumprimento do objeto da parceria, o alcance das metas e dos resultados pactuados e da boa e regular aplicação dos recursos, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e da Cláusula Décima Segunda;
- g) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, observando-se o disposto no inciso VI do art. 11, inciso I do caput e §3º do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SEC** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Estadual de Política Cultural, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA – e servidores do Sistema de Controle Interno da **SEC**, da Controladoria-Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os processos, documentos e informações relativos à execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais de



MG



execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

- i) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO** em conformidade com o objeto pactuado;
- j) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **TERMO DE FOMENTO**, restituir por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- k) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este **TERMO DE FOMENTO**, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- l) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades e cumprimento do objeto deste instrumento;
- m) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- n) Comunicar a **SEC** suas alterações estatutárias e de dirigentes, após o registro em cartório;
- o) Divulgar na internet, quando tiver página própria, e em locais visíveis da sede social da **OSC**, todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- p) Submeter previamente à **SEC** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- q) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- r) Providenciar licenças e aprovações de projetos emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, nos termos da legislação aplicável.
- s) Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a OSC deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



M



- t) Manter o correio eletrônico, os telefones de contato e o endereço da OSC e de seu representante legal atualizados no CAGEC,
- u) Apresentar ao CAGEC alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;
- v) Informar ao órgão ou entidade estadual parcerias eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OSC da parceria.
- w) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- x) Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:
 - I. Membro de Poder;
 - II. Servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - III. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - IV. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

II – DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC

- a) Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, realizando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos;
- b) Prorrogar de “ofício” a vigência do TERMO DE FOMENTO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- c) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, por meio de diligências e visitas técnicas in loco, quando necessário;

Lara Soares Capasanta Latorre
Diretora de Contabilidade e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8





- d) Comunicar à **OSC** quando identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo quarenta e cinco dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- f) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- g) Designar o gestor do **TERMO DE FOMENTO**, observado o inciso VI do art. 2º e o art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- h) Retomar os bens públicos em poder da **OSC** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Secretaria de Estado de Cultura assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014; Publicar, na Imprensa Oficial do Estado, extrato do **TERMO DE FOMENTO**;
- j) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- k) Exercer atividade de controle e fiscalização sobre a execução do **TERMO DE FOMENTO**, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- l) Informar à **OSC** os atos normativos e orientações da **SEC** que interessem à execução do presente **TERMO DE FOMENTO**;
- m) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, observado o Capítulo VI da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Contas e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



M



- n) Proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e Decreto Estadual nº 46.830, de 16 de setembro de 2015;
- o) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, aplicar as penalidades previstas na legislação, quando for o caso, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- p) Caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública ou de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OSC, conforme art. 50 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), representar junto ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da OSC e o sequestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO** serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser repassado à **OSC** em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto.

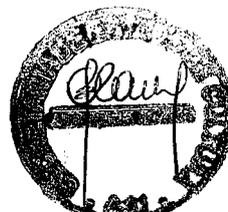
As despesas para a implementação do Programa de Trabalho estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO** ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$ 250.000,00	1271.13.392.140.4360.0001.3350.4101.1.10.4

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados pela **SEC** à **OSC** na conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em Certificados de Depósito Interbancário – CDI –, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

Parágrafo Segundo – Os recursos transferidos e seus rendimentos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado,

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Contas e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8





vedada a sua aplicação em finalidade diversa, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro - Os recursos do **TERMO DE FOMENTO** geridos pela **OSC** estão vinculados ao Plano de Trabalho aprovado e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Quarto - Quaisquer despesas, inclusive com consultorias ou assessorias externas, não previstas inicialmente no Plano de Trabalho aprovado devem estar relacionadas ao objeto do **TERMO DE FOMENTO** e ser aprovadas prévia e formalmente pela SEC.

CLÁUSULA QUINTA- DA CONTA BANCÁRIA E SUAS MOVIMENTAÇÕES

Os recursos recebidos em decorrência do presente **TERMO DE FOMENTO** serão depositados na conta corrente exclusiva de nº 3440-3, Agência 93-0 (Belo Horizonte), Caixa Econômica Federal (104), isenta de tarifa bancária, e liberados em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do **TERMO DE FOMENTO** e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da **OSC** e anuência prévia da **SEC**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **TERMO DE FOMENTO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos por meio de Documento de Arrecadação Estadual no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Terceiro - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - É vedado à **OSC**, sob pena de rescisão do ajuste:

Lara Soares Cagasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8





- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- c) contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da **SEC**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
- d) pagar despesa em data anterior à publicação do **TERMO DE FOMENTO**;
- e) pagar despesa em data posterior ao término da execução do **TERMO DE FOMENTO** quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo Segundo - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Terceiro - A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **SEC**.

Parágrafo Quarto - A **OSC** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Parágrafo Quinto - Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **SEC** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação do presente Termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e





Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela OSC.

Parágrafo Segundo - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de o gestor solicitar à **OSC** a apresentação do extrato da conta bancária para consulta às movimentações da conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo Terceiro - A **SEC** designará a Sra. Mara Mattos, Masp – 1.428.349-3, que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução com visitas **in loco**.

Parágrafo Quarto - A **SEC** poderá realizar visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO** e do alcance das metas, hipótese em que a **OSC** poderá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Parágrafo Quinto - Sempre que houver visita técnica **in loco**, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da **SEC**.

Parágrafo Sexto - A visita técnica **in loco** não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela **SEC**, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A **OSC** está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido nas cláusulas constantes do presente instrumento, e em observância do disposto nos art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam a **SEC** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Segundo - Para fins de prestação de contas final, a **OSC** deverá apresentar **relatório final de execução do objeto**, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I - a demonstração do alcance das metas;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;





- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- VI - informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local, entre outros;
- VII - informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- VIII - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso; IX - o comprovante de transferência de recursos correspondente à reserva para pagamento das verbas rescisórias para outra conta em nome da **OSC**; e
- X - comprovante de pagamento do DAE demonstrando a devolução dos saldos financeiros remanescentes.

Parágrafo Terceiro - Quando a **OSC** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **SEC** exigirá a apresentação de **relatório de execução financeira**, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que deverá conter:

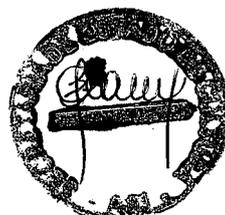
- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, incluindo custos indiretos e despesas com pessoal, quando for o caso;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo Quarto - A análise do **relatório de execução financeira**, quando exigido, será feita pela **SEC** e contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Parágrafo Quinto - A análise da prestação de contas final pela **SEC** será formalizada por meio de **parecer técnico conclusivo**, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

- I - o relatório final de execução do objeto;





- II - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo Sexto - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de a análise de que trata o **parágrafo nono** concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC** para que apresente **relatório final de execução financeira**.

Parágrafo Oitavo - O **parecer técnico conclusivo** da prestação de contas final embasará a decisão do ordenador de despesas e poderá concluir pela:

- I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do Termo de Fomento;
- II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses: a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Nono - A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria.

Parágrafo Décimo - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

Parágrafo Décimo Primeiro - O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública estadual será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado pelo ordenador de despesas justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Parágrafo Décimo Segundo - O transcurso do prazo definido no **parágrafo décimo primeiro**, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

Lara Soares Cabasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8





II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Parágrafo Décimo Terceiro - Se o transcurso do prazo definido no **parágrafo décimo primeiro**, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da **SEC**, sem que se constate dolo da **OSC** ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela **SEC**, sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente **TERMO DE FOMENTO** serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identificação Visual do Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro – É vedada à **OSC** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO** sem o consentimento prévio e formal da **SEC**. Caso a **OSC** realize ação promocional sem a aprovação da **SEC**, o valor gasto deverá ser restituído à conta do Termo e o material produzido deverá ser recolhido.

Parágrafo Segundo – A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente **TERMO DE FOMENTO** deverá apresentar a marca do Governo do Estado de Minas Gerais citando a **SEC**, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da **SEC**.

Parágrafo Terceiro – A **SEC** deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativas ao **TERMO DE FOMENTO**, a política pública em execução ou seus resultados, o Governo do Estado de Minas Gerais conste como realizador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este presente **TERMO DE FOMENTO** terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, inclusive Plano de Trabalho, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo ou certidão

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8





de apostilamento, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro – A vigência do **TERMO DE FOMENTO** pode ser prorrogada, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC** ou da **SEC**, devidamente fundamentada, e apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de execução do presente **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Segundo – A **SEC** prorrogará “de ofício” a vigência deste **TERMO DE FOMENTO**, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - Havendo adimplemento do objeto, a **SEC** poderá prorrogar a vigência do **TERMO DE FOMENTO** mediante Termo Aditivo, para ampliação do objeto com saldos financeiros residuais, nos casos de rendimentos financeiros ou economia na execução, mediante alteração do Plano de Trabalho e análise jurídica prévia, nos termos do parágrafo único do art. 51 e art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

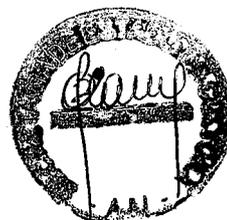
Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

Parágrafo Primeiro - Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

- I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado; e
- II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, inclusive em prestação de contas, ou à prestação de contas não apresentada;

Parágrafo Segundo - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8





Parágrafo Terceiro - Os débitos a serem restituídos pela **OSC** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, calculada no sítio www.receita.fazenda.gov.br, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES E DO DIREITO AUTURAL

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da **OSC**, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Segundo - Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a **OSC**, observados os seguintes procedimentos:

- I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Parágrafo Quarto - O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto da parceria, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual.

Parágrafo Quinto - As obras, interpretações ou execuções, fonogramas e emissões de radiodifusão produzidos com recursos do **TERMO DE FOMENTO** serão objeto de licença não exclusiva a **SEC** para utilização por quaisquer modalidades, tais como a reprodução, distribuição, comunicação ao público, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, adaptação, inclusão em bases de dados, armazenamento em computador, utilização na internet, pelo prazo de duração dos direitos patrimoniais, em território nacional ou no exterior, cabendo à **OSC** submeter aos destinatários finais termo de licenciamento que inclua cláusula nesses termos.

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a SEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Primeiro - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

Parágrafo Segundo - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Terceiro - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo Quarto - A SEC determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

- I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado;
- II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
IASP: 1365641-8





A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEC no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando os parceiros a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE FOMENTO** em duas vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 19 de Setembro de 2017.

ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS
Secretário de Estado de Cultura de Minas Gerais

MARIA GONÇALVES SANTOS
Presidente do Grupo Cultural Meninas de Sinhá

TESTEMUNHAS:

NOME:

ENDEREÇO:
CPF Nº.: **Rodrigo Leis Rodrigues**
Coordenador dos Pontos de Cultura
MASP: 1313683-3

NOME:

ENDEREÇO:
CPF Nº.: **Renata Vieira Lopes**
Gestora de Cultura
MASP: 1397351-6

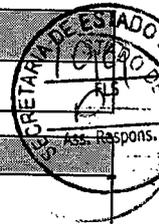
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000337/2017

DATA DO REGISTRO: 13/09/2017



TÍTULO DO CONVÊNIO/PARCEIRA

Grupo Cultural Meninas de Sinhá - Realização do Mucuriarte

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CNPJ: 19.138.890/0001-20

Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, N4001

Bairro: Serra Verde

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

CEP: 31.630-901

Telefone: (31)3915-2700

E-mail do Setor de Convênio/Parceria: secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Angelo Oswaldo de Araujo Santos

CPF: 055.593.596-53

CI/Órgao Exp.: M195.169-SSP-MG/

Cargo: Secretário de Estado

Endereço residencial: Largo Frei Vicente Botelho 31 Cs

Bairro: Barra

Cidade: Ouro Preto

UF: MG

CEP: 35.400-000

Telefone do setor de convênios: (31) 3915-2700

E-mail setor de convênios: secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA

DADOS DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA

Razão social: GRUPO CULTURAL MENINAS DE SINHÁ

CNPJ: 09.553.643/0001-37

Endereço: rua Fernão Dias, 1131

Bairro: Alto Vera Cruz

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 30.285-160

Telefone/ FAX: (31) 3434-7148

E-mail institucional: meninasdesinha@gmail.com

Tempo de Criação do Convenente/ OSC Parceira: 12/05/2008

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Maria Gonçalves Santos

CPF: 277.455.206-06

Órgao Exp.: MG-
2.515.269/SSP/MG

Cargo: Presidente

Data de Vencimento do Mandato: 24/01/2019

Endereço residencial: Rua Itamar, Nº 726

Bairro: Vera Cruz

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 30.285-190

Telefone pessoal: (31) 3468-2336

E-mail pessoal: meninasdesinha@gmail.com

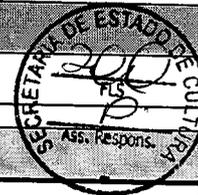
Maria Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000337/2017

DATA DO REGISTRO: 13/09/2017



IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Tipo de Instrumento: TERMO DE FOMENTO

1.1 - Chamamento Público? NÃO

1.1.1 - Número/Ano do Edital: -

2 - Repasse de Natureza Especial? NÃO

2.1 - Natureza Especial: -

2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: -

3 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro

3.1 - Selecionar Parlamentar:

3.2 - Contrapartida:

4 - TIPO DE ATENDIMENTO

5 - VALOR

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida
EVENTOS	Realização	Eventos	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

6 - Descrição DETALHADA do objeto:

O projeto tem como objetivo a realização do 3º Festival Mucuriarte que visa festejar as culturas do interior mineiro, suas marcantes raízes que influenciam reconhecidos artistas, poetas, escritores que hoje são admirados em todo Brasil. Sua missão principal é atuar na valorização das culturas e identidades do Vale do Mucuri. Serão aproximadamente dez variadas oficinas, oito shows de artistas convidados, dez shows de artistas locais e apresentações de grupos tradicionais de cultura popular. Premiações especiais para participantes inscritos para o Festival da Canção, Festival do Teatro, Dança e Poesia. O evento contará também, a Feira de Artesanato e de Agricultura Familiar para festejar histórias, saberes, trabalho e cultura, promovendo a comercialização de produtos típicos da região. Objetivos específicos: - Fortalecer a cultura do Vale do Mucuri; - Festejar e validar as atividades artísticas existentes na região; - Realizar evento de tradição na região; - Criar oportunidades de acesso à cultura; - Dar oportunidade de execução aos grupos populares e artistas locais; - Promover intercâmbio entre artistas e população; - Fomentar a comercialização de produtos, cultura e saberes; - Dar acesso gratuito e criar oportunidades a todos irrestritamente; - Promover a produção de arte e cultura na região e - Dar visibilidade à cultura regional do Vale do Mucuri, possibilitando fruição cultural à população por meio de uma programação democrática e diversa.

6.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
RUA FERNAO DIAS	1131	VERA CRUZ	30.285-160	BELO HORIZONTE	Sede da Entidade

7 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída/parceria:

O Mucuriarte está em sua terceira edição, tendo promovido nas edições passadas encontros que marcaram a população interiorana da região do Vale do Mucuri. Valorizar, difundir e promover a cultura e o consumo de produtos produzidos na região é uma marca do evento. Promover oficinas que cooperem na formação e no crescimento do interesse da população pelas artes e por sua cultura original. Palestras e fóruns que trazem o conhecimento e debates que aproximem o povo comum. O evento em sua terceira edição é a prova de que a população cultural local aguarda mais uma vez este evento que marca profundamente a região e carece de apoio político e financeiro para firmar que o Vale do Mucuri tem para apresentar, além de sua cultura um engajamento sociocultural de valor para a região.

8 - Pessoas beneficiadas diretamente

8.1 - Descrição: Cidadãos

8.2 - Quantidade: 7500

9 - Proposta de vigência (dias corridos): 365

10 - Conta específica

10.1 - Banco:

104

10.2 - Agência bancária:

0093-0

10.3 - Conta bancária:

3440-3

10.4 - Praça bancária:

BELO HORIZONTE

10.4.1 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do conveniente/OSC parceira (se for o caso):

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000337/2017

DATA DO REGISTRO: 13/09/2017



11 - Equipe executora do convênio de saída/parceria:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Maria Gonçalves Santos		(31) 3468-2336	meninasdesenha@gmail.com

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Maria Gonçalves Santos		(31) 3468-2336	meninasdesenha@gmail.com

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Maria Gonçalves Santos		(31) 3468-2336	meninasdesenha@gmail.com

12 - Obrigações do interveniente (se houver):

13 - Atuação em Rede: NÃO

14 - Parâmetros de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

A execução do objeto será monitorada por meio da apresentação do relatório de monitoramento de metas.

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 META: Produção

1.1 EVENTOS - Realização - Eventos

ETAPA

1.1.1 - Coordenação Geral do Evento

**Duração
(Dias Corridos)**

365

1.1.2 - Produção e Assistência Executiva

365

1.1.3 - Coordenação Técnica de Palco e Som

365

1.1.4 - Material para Oficinas

365

1.1.5 - Locação de Som, Palco e Iluminação

365

1.1.6 - Cenário

365

1.1.7 - Transporte de Grupos

365

1.1.8 - Locação de Data Show e Telão

365

1.1.9 - Locação de Caixa Amplificada

365

1.1.10 - Locação de Computadores

365

1.1.11 - Locação de Microfones com Pedestal

365

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

As etapas serão executadas conforme os orçamentos apresentados

Lara Soares Caspary Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000337/2017

DATA DO REGISTRO: 13/09/2017



V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2 META: Oficinas

2.1 EVENTOS - Realização - Eventos

ETAPA

	Duração (Dias Corridos)
2.1.1 - Oficina de Danças Afro-Brasileiras	365
2.1.2 - Oficina Resgatando Raízes: O Cordel vive, viva o Cordel	365
2.1.3 - Oficina de Expressão Vocal	365
2.1.4 - Oficina de Brincadeira e Xilogravura	365
2.1.5 - Oficina de Iniciação Teatral	365
2.1.6 - Oficina de Teatro Avançado	365
2.1.7 - Oficina de Brinquedos e Brincadeiras	365
2.1.8 - Oficina/Workshop	365
2.1.9 - Oficina de Percussão Musical Criativa	365
2.1.10 - Oficina de Audiovisual: Memória Oral	365
2.1.11 - Oficina de Cerâmica	365
2.1.12 - Oficina de Técnica Circense	365
2.1.13 - Oficina Prática de Criação Teatral	365

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

As etapas serão executadas conforme os orçamentos apresentados

3 META: Premiações e Intervenção Especial

3.1 EVENTOS - Realização - Eventos

ETAPA

	Duração (Dias Corridos)
3.1.1 - Premiação Festival de Poesia	365
3.1.2 - Premiação Festival de Dança	365
3.1.3 - Premiação Festival da Canção	365
3.1.4 - Premiação Festival de Teatro	365
3.1.5 - Intervenção de Grafite	365

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

As etapas serão executadas conforme os orçamentos apresentados

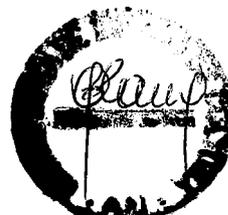
4 META: Grupos Convidados

4.1 EVENTOS - Realização - Eventos

ETAPA

	Duração (Dias Corridos)
4.1.1 - Meninas de Sinhá	365
4.1.2 - Bilora e Wilson Dias - Show Dois Rios	365

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000337/2017

DATA DO REGISTRO: 13/09/2017



V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Grupos Convidados

4.1.3 - Priscila Magella	365
4.1.4 - Mangalô	365
4.1.5 - Reggae a Terra	365
4.1.6 - Forro de Bolso	365
4.1.7 - Carlos Farias e Beatriz Farias	365
4.1.8 - Nuvem Diverso	365
4.1.9 - Wilton Carlos Chagas	365
4.1.10 - Banda Magia Negra	365

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

As etapas serão executadas conforme os orçamentos apresentados

5 META: Divulgação

5.1 EVENTOS - Realização - Eventos

ETAPA	Duração (Dias Corridos)
5.1.1 - Criação de Material Gráfico	365
5.1.2 - Comunicação	365
5.1.3 - Fotografia	365

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

As etapas serão executadas conforme os orçamentos apresentados

6 META: Despesas Administrativas

6.1 EVENTOS - Realização - Eventos

ETAPA	Duração (Dias Corridos)
6.1.1 - Assessoria Contábil	365
6.1.2 - Material de Escritório	365

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

As etapas serão executadas conforme os orçamentos apresentados

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	Descrição	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	TIPO DESPESA	PGTO EM ESPÉCIE	ETAPAS VINCULADAS	EQUIPE DE TRABALHO
1	Coordenação Geral	un	1	R\$ 24.880,00	R\$ 24.880,00	Serviço	Não	1.1.1 / 1.1.1	Não
2	Produção e Assistência Executiva	un	1	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00	Serviço	Não	1.1.2 / 1.1.2	Não
3	Coordenação Técnica de Palco e Som	un	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	Serviço	Não	1.1.3 / 1.1.3	Não

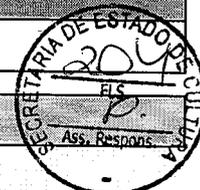
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Conteúdos e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000337/2017

DATA DO REGISTRO: 13/09/2017

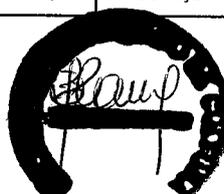


VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	Descrição	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	TIPO DESPESA	PGTO EM ESPÉCIE	ETAPAS VINCULADAS	EQUIPE DE TRABALHO
4	Material para Oficinas	un	1	R\$ 4.311,85	R\$ 4.311,85	Material	Não	1.1.4 / 1.1.4	Não
5	Locação de Palco, som e iluminação	un	1	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	Serviço	Não	1.1.5 / 1.1.5	Não
6	Cenário	un	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	Serviço	Não	1.1.6 / 1.1.6	Não
7	Transporte	un	1	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00	Serviço	Não	1.1.7 / 1.1.7	Não
8	Locação de Datashow e Telão	un	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	Serviço	Não	1.1.8 / 1.1.8	Não
9	Locação de Caixa Amplificada 55W	un	575	R\$ 4,00	R\$ 2.300,00	Serviço	Não	1.1.9 / 1.1.9	Não
10	Locação de Computadores	un	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	Serviço	Não	1.1.10 / 1.1.10	Não
11	Locação de Microfones com Pedestal	un	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00	Serviço	Não	1.1.11 / 1.1.11	Não
12	Oficina de Dança Afro-Brasileira	un	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	Serviço	Não	2.1.1 / 2.1.1	Não
13	Oficina Resgatando Raízes: Cordel	un	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	Serviço	Não	2.1.2 / 2.1.2	Não
14	Oficina Expressão Vocal	un	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	Serviço	Não	2.1.3 / 2.1.3	Não
15	Oficinas de Brincadeiras e Xilogravura	un	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	Serviço	Não	2.1.4 / 2.1.4	Não
16	Oficina de Iniciação Teatral	un	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	Serviço	Não	2.1.5 / 2.1.5	Não
17	Oficina de Teatro Avançado	un	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	Serviço	Não	2.1.6 / 2.1.6	Não
18	Oficina de Brinquedos e Brincadeiras	un	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	Serviço	Não	2.1.7 / 2.1.7	Não
19	Workshop	un	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	Serviço	Não	2.1.8 / 2.1.8	Não
20	Oficina de Percussão Musical	un	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	Serviço	Não	2.1.9 / 2.1.9	Não
21	Oficina de Audiovisual	un	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	Serviço	Não	2.1.10 / 2.1.10	Não
22	Oficina de Cerâmica	un	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	Serviço	Não	2.1.11 / 2.1.11	Não
23	Oficina de Técnica Circense	un	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	Serviço	Não	2.1.12 / 2.1.12	Não
24	Oficina de Prática Teatral	un	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	Serviço	Não	2.1.13 / 2.1.13	Não
25	Premiação Festival da Poesia	un	1	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00	Serviço	Não	3.1.1 / 3.1.1	Não
26	Premiação Festival de Dança	un	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	Serviço	Não	3.1.2 / 3.1.2	Não
27	Premiação Festival da Canção	un	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	Serviço	Não	3.1.3 / 3.1.3	Não
28	Premiação Festival de Teatro	un	6	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	Serviço	Não	3.1.4 / 3.1.4	Não
29	Intervenção de Grafite	un	1	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00	Serviço	Não	3.1.5 / 3.1.5	Não
30	Meninas de Sinhá	un	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	Serviço	Não	4.1.1 / 4.1.1	Não
31	Bilora e Wilson Dias	un	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	Serviço	Não	4.1.2 / 4.1.2	Não
32	Priscila Magella	un	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	Serviço	Não	4.1.3 / 4.1.3	Não
33	Mangalô	un	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	Serviço	Não	4.1.4 / 4.1.4	Não

Lara Soares Casagrande Latorre
Diretora de Contas e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000337/2017

DATA DO REGISTRO: 13/09/2017



VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	Descrição	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	TIPO DESPESA	PGTO EM ESPÉCIE	ETAPAS VINCULADAS	EQUIPE DE TRABALHO
34	Reggae e Terra	un	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	Serviço	Não	4.1.5 / 4.1.5	Não
35	Forro de Bolso	un	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	Serviço	Não	4.1.6 / 4.1.6	Não
36	Carlos Faria e Beatriz Farias	un	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	Serviço	Não	4.1.7 / 4.1.7	Não
37	Nuvem Diverso	un	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	Serviço	Não	4.1.8 / 4.1.8	Não
38	Wilton Carlos Chagas	un	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	Serviço	Não	4.1.9 / 4.1.9	Não
39	Banda Magia Negra	un	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	Serviço	Não	4.1.10 / 4.1.10	Não
40	Criação de Material Gráfico	un	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	Serviço	Não	5.1.1 / 5.1.1	Não
41	Comunicação	un	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	Serviço	Não	5.1.2 / 5.1.2	Não
42	Fotógrafo	un	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	Serviço	Não	5.1.3 / 5.1.3	Não
43	Assessorial Contábil	un	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	Serviço	Não	6.1.1 / 6.1.1	Não
44	Material de Escritório	un	1	R\$ 1.908,15	R\$ 1.908,15	Serviço	Não	6.1.2 / 6.1.2	Não

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro	R\$ 250.000,00	100,00	-
Parlamentar	R\$ 0,00	0,00	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 0,00	0,00	0,00
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 250.000,00	100.0%	0%

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRA

Mês	Ano	Valor
Outubro	2017	R\$ 250.000,00

VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000337/2017

DATA DO REGISTRO: 13/09/2017



VIII - DECLARAÇÃO

Belo Horizonte 17/07/17

Local

Data

Maria Gonçalves Santos
Assinatura do Representante Legal do Conveniente

Carimbo de Identificação

IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

PROGRAMA: FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PERIODICIDADE DO MONITORAMENTO: 6 EM 6 MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	NAT. CONTINUADA
1271 13 392 140 4360 0001 3 3 50 41 01 1 10 4	R\$ 250.000,00	Não

Lara Soares Caspary Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MAASP: 1365641-8



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000337/2017

DATA DO REGISTRO: 13/09/2017



PARECER TÉCNICO

Setor Análise: Área Técnica
Responsável: LARA SOARES CASASANTA LATORRE
Data: 13/09/2017
Status do Parecer: Favorável

Mérito da proposta:

Senhora Procuradora, Vimos submeter à avaliação e apreciação dessa Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, Minuta do Termo, documentação, bem como a Proposta de Plano de Trabalho, visando a realização do 3º Festival Mucuriarte.

Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da Parceria:

Quanto ao parecer técnico, conforme estabelecido à Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais pelo art. 27 da Lei Estadual nº 22.257/2016, a solicitação está relacionada ao incentivo, à valorização e à difusão das manifestações culturais da sociedade, dentre outras atividades correlatas, que visam ao fomento e à divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e sua diversidade regional, promovendo a circulação de bens culturais

Viabilidade de execução:

A finalidade do Grupo Cultural Meninas de Sinhá, descrita em seu Estatuto, está coerente com o objeto proposto e segundo declaração apresentada possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional suficientes e necessárias para o desenvolvimento das atividades ou projetos revistos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, o que viabiliza a execução do objeto proposto.

Análise do cronograma de desembolso:

Diante disso, esta diretoria se apresenta favorável ao repasse dos recursos destinados à execução das metas descritas no plano de trabalho, no valor de R\$250.000,00, conforme indicado no Cronograma de Desembolso especificado no Plano de Trabalho, uma vez que o valor é adequado à execução plena do objeto, tendo em vista a comprovação dos preços praticados no mercado por meio da apresentação dos orçamentos pela Entidade.

Meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da Parceria:

O acompanhamento da execução da parceria será realizado por meio de práticas de acompanhamento e verificação no local, relatórios de atividades desenvolvidas, relatórios de execução físicos financeiros e fotografias (se for o caso) da realização do objeto pactuado, atendendo a exigência do inciso IV do art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Procedimentos para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A execução física e financeira será verificada por meio da apresentação do relatório de execução do objeto, no momento da prestação de contas

Considerações referentes aos incisos II, V, VI e VII do § 7º do artigo 35 do Decreto Estadual Nº 47.132/2017:

Diante do exposto, esta Unidade Técnica considera viável a execução da parceria tendo em vista que o processo foi devidamente instruído com a documentação exigida pela Resolução nº 06 de 09/06/2017.

Designação do gestor da parceria:

Fica designado como gestor da parceria Mara Mattos Cardoso, MASP: 1.428.349-3.

Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

A comissão de monitoramento e avaliação da parceria será formada pelas servidoras: Carola Maria Marques de Castro, MASP: 1.436.028-3, Tatiana Renato de Souza Leite, MASP: 1.330.256-7 e Aparecida Barbosa da Costa, MASP: 366.547-8.

2000 2010 UTE
Responsável pela Análise Técnica

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Carimbo de identificação

28/08/17

Data

2000 2010 UTE
Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Carimbo de identificação

28/08/17

Data



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000337/2017

DATA DO REGISTRO: 13/09/2017

PARECER JURÍDICO



Responsável: JULIANA SCHMIDT FAGUNDES

Data: 14/09/2017

Status do Parecer: Favorável com Ressalva

NOTA JURÍDICA 279/2017. REF.: CI/SEC/SPGF/DCPC/256/2017 DATA ? 30/08/2017 ASSUNTO ? ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO DE FOMENTO A SER CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E O GRUPO CULTURAL MENINAS DE SINHÁ Vem a essa Assessoria Jurídica, para análise e parecer, através da CI em referência, minuta de Termo de Fomento a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e o Grupo Cultural Meninas de Sinhô. O Termo de Fomento em comento tem por objeto a realização do Mucuriarte conforme detalhamento do Plano de Trabalho. É o relatório. A possibilidade de celebração do presente ajuste será analisada à luz da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como Decreto nº 47.132/2017, que regulamenta a supracitada lei no Estado de Minas Gerais. Termo de Fomento consiste basicamente em um instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Ressalta-se que a formalização do presente Termo de Fomento não necessita de Chamamento Público que a preceda, tendo em vista que o recurso a ser destinado ao referido Termo de Fomento é originário de emenda parlamentar do Deputado Estadual Jean Freire, estando a referida exceção prevista no art. 29 da Lei nº 13.019/2014, bem como no artigo 18 do Decreto nº 47.132/2017. Senão vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo Nosso) Art. 18 ? Para a celebração das parcerias previstas neste decreto, o órgão ou entidade estadual deve realizar chamamento público para selecionar as OSCs para execução do objeto. § 1º ? O disposto no caput não se aplica a termos de colaboração ou de fomento que prevejam o repasse de recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei estadual orçamentária anual propostas por deputados estaduais, bancadas e comissões, bem como a acordos de cooperação que não envolvam celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial. (Grifo Nosso) Nos termos da proposta de plano de trabalho juntada às fls. 41/44, o objeto da parceria é a realização do 3º Festival Mucuriarte, cujo principal objetivo é atuar na valorização das culturas e identidades populares do Vale do Mucuri, segundo consta o item 6. Nesse sentido, tem-se que a parceria se relaciona aos objetivos e competências dessa Secretaria, conforme artigo 27 da Lei 22.257/2016, o qual segue abaixo colacionado, e, conforme declaração constante da CI em referência. Art. 27 ? A Secretaria de Estado de Cultura ? SEC ? é o órgão gestor do Sistema Estadual de Cultura, previsto no § 4º do art. 216-A da Constituição da República, e tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas: I ? ao pleno exercício dos direitos culturais e à democratização do acesso à cultura; II ? à promoção da diversidade cultural e à proteção do patrimônio cultural material e imaterial mineiro; III ? ao incentivo à produção, à valorização e à difusão do conjunto das manifestações artístico-culturais mineiras; IV ? ao incentivo à regionalização da criação artístico-cultural e ao intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artístico-cultural no Estado. Por outro lado, nos termos do artigo 27 do Decreto Estadual 47.132/2017, após o preenchimento do plano de trabalho, nos casos de celebração de parceria cujo objeto é a realização de evento (dentre outros), deve ser apresentada pela OSC a documentação indicada nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/14. E ainda, nos casos de termo de colaboração ou fomento, devem ser apresentados documentos complementares relativos ao objeto, inclusive, orçamento detalhado. Deve a OSC apresentar também, comprovante de abertura de conta corrente específica para recebimento dos recursos no âmbito da parceria, em instituição bancária indicada pelo órgão ou entidade estadual parceiro. Vejamos: Art. 27 ? Preenchida a proposta do plano de trabalho, para a celebração de parceria que envolva a execução de reforma ou obra, serviço, evento ou aquisição de bens, a OSC deverá apresentar ao órgão ou entidade estadual parceiro documentação comprovando o atendimento dos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e, na hipótese de termo de colaboração ou de fomento, documentos complementares relativos ao objeto, tais como orçamento detalhado, projeto básico da reforma ou obra, licenças ambientais pertinentes ou documento equivalente, e, quando for o caso, aquiescência de institutos responsáveis pelo tombamento do imóvel. § 1º ? A OSC está dispensada de apresentar os documentos anteriormente entregues para o Caged, ressalvados os casos expressamente previstos na legislação. § 2º ? A dispensa de apresentação, simultaneamente com a proposta de plano de trabalho, de documento complementar relativo ao objeto somente poderá se dar mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e anuência do administrador público do órgão ou entidade estadual parceiro, sem prejuízo da sua exigibilidade durante a vigência da parceria. § 3º ? Não poderão ser dispensados documentos essenciais à comprovação do cumprimento dos arts. 33, 34 e 39, da Lei Federal nº 13.019, de 2014. § 4º ? A OSC deverá comprovar a abertura, em instituição financeira oficial indicada pelo órgão ou entidade estadual parceiro, de conta corrente específica para a parceria a ser celebrada, a qual deverá estar ativa para o efetivo recebimento dos recursos. Assim, conforme artigos 33, 34 e 39, a organização da sociedade civil deverá apresentar, para a formalização do Termo de Fomento, os seguintes documentos, em via original, ou cópia: Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; II ? (revogado). III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; a) (revogada); b) (revogada); V - possuir: a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (...) Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar: I - (revogado); II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado; III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; IV - (revogado); V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que: I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional; II -

Lara Soares Casagrande Latorre
Diretora de Convênios e Associação de Contas
MASP: 1365641-8



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000337/2017

DATA DO REGISTRO: 13/09/2017



esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei; d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei; VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. § 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária. § 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente. § 3º (Revogado). § 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. § 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. § 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. No que se referem aos requisitos e documentos dos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014, segue a análise, considerando os documentos juntados no caso em comento. A OSC apresenta Certificado de Regularidade do Caged e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ? CNPJ, documento necessário para comprovação da existência mínima de dois anos, com cadastro ativo, tal como exigido no art. 33, V, alínea a. Ambos estão anexados nas fls. 02 e 03, respectivamente. In casu, é possível concluir que a organização civil possui os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, principalmente no que se refere à promoção da cultura, conforme art. 2º do Estatuto juntado às fls. 04/13 dos autos. Previsto ainda no Estatuto Social da OSC que, em caso de dissolução, o patrimônio terá como destino entidade com os mesmos fins, conforme art. 40. Ademais, o art. 30 do Estatuto da OSC prevê que a escrituração da entidade é realizada de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos do disposto no art. 33, IV. Ressalta-se ainda, que a OSC demonstrou possuir experiência prévia na realização de eventos com natureza semelhante à do objeto do presente Termo de Fomento, conforme notícia veiculada na mídia, declaração de experiência prévia no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto expedida pelo Município de Belo Horizonte e empresa privada, e prêmio local de relevância recebido em razão das atividades da organização. Todos os documentos referidos encontram-se juntados às fls. 16/27. Ademais, conforme Declaração de Capacidade Técnica à fl. 28, a entidade demonstrou possuir instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. No que se refere às certidões de regularidade exigidas no inciso II do art. 34, nota-se que nenhuma das certidões foram juntadas aos autos. Neste sentido, certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa no âmbito da União e do Estado de Minas Gerais. Ressalta-se ainda que foram juntadas aos autos cópia do estatuto registrado em cartório (fls. 04/13), a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas ? CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles (fl. 14) e o comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (fl.15). Lado outro, juntada aos autos declaração de que a OSC não incorre em nenhuma das vedações do artigo 39, conforme documentos de fls. 30/32. Além destes documentos, conforme já citado, devem ser juntados documentos complementares relativos ao objeto. E, nos termos do art. 31 do Decreto 47.132/2017, a proposta de plano de trabalho para celebração de termo de colaboração ou de fomento, que envolva a execução de serviço, evento ou aquisição de bens, deverá ser acompanhada de comprovação de compatibilidade dos custos com os preços de mercado e sua adequação ao valor total da parceria, mediante apresentação de, no mínimo, três orçamentos, emitidos, preferencialmente, nos últimos três meses anteriores à data da proposta. Ressalta-se que, no presente caso todos os requisitos acima elencados foram devidamente cumpridos, tendo sido apresentada planilha detalhada de custos. Para a formalização da parceria, nos termos do artigo 35 do Decreto 47.132/2017, a área técnica analisará a proposta do plano de trabalho, bem como os documentos anexados, devendo efetuar ajustes eventualmente necessários. Após, deverá ser emitido parecer técnico fundamentado, o qual deverá conter manifestação expressa sobre: a) mérito da proposta, bem como sobre as adequações eventualmente realizadas nesta; b) documentação anexada, justificando a ausência de documento, quando dispensado, nos termos da legislação; c) interesse público recíproco na realização da parceria; d) adequação do valor da parceria ao necessário à execução plena do objeto e sua compatibilidade com os preços de mercado e a verificação do cronograma de desembolso; e) avaliação da remuneração da equipe de trabalho, quando houver e for com recursos da parceria; f) quando houver previsão de custos indiretos no plano de trabalho, a avaliação fundamentada de que eles são indispensáveis e proporcionais à execução do objeto; g) quando houver previsão de realização de pagamento em espécie, a avaliação fundamentada da impossibilidade física do uso desta modalidade de pagamento e o limite máximo estabelecido; h) descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; i) viabilidade de execução da parceria e da adequação do projeto, se houver, e o atendimento às normas técnicas pertinentes. Ainda, nos termos do artigo 35, necessária a juntada do certificado atualizado do Caged; atestado ou comprovante de ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas ? Cadin-MG; atestado ou comprovante de ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual ? Cafimp; e atestado ou comprovante de ausência de registro no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas ? Cepim. Os atestados Cadin, Cafimp e Cepim fica dispensada se no certificado do Caged constar a situação regular desses documentos. Senão vejamos: Art. 35 ? As áreas técnicas do órgão ou entidade estadual parceiro analisarão a proposta de plano de trabalho e a documentação apresentada, nos termos dos arts. 26 a 34, e efetuarão eventuais ajustes e complementações, observados os termos e as condições da proposta e do edital. § 1º ? Os ajustes devem ser acordados com a OSC parceira, especialmente, na hipótese de termo de fomento, devendo o plano de trabalho estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta classificada, quando a seleção tiver sido realizada mediante prévio chamamento público, observados os termos e as condições constantes no edital. § 2º ? Após os ajustes, as áreas técnicas emitirão pareceres técnicos fundamentados e os incluirão no Sigcon-MG ? Módulo Saída, bem como a minuta do instrumento da parceria a ser celebrada. § 3º ? As áreas técnicas deverão, se for o caso, ajustar o cronograma de desembolso da contrapartida no plano de trabalho e da previsão de execução da contrapartida não financeira. § 4º

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Contas e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



mg

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000337/2017

DATA DO REGISTRO: 13/09/2017



? As áreas técnicas incluirão o nome completo e matrícula dos servidores ou empregados públicos designados como gestores da parceria e como membros da comissão de monitoramento e avaliação, bem como o programa de governo e a dotação orçamentária relativos ao repasse no plano de trabalho, mediante manifestação prévia do setor responsável pelo planejamento e orçamento ou do setor equivalente. § 5º ? As áreas técnicas deverão juntar aos autos: I ? certificado atualizado do Caged, demonstrando a regularidade da OSC nesse cadastro e no Siafi-MG; II ? atestado ou comprovante de ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas ? Cadin-MG ?, nos termos do art. 10 do Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007; III ? atestado ou comprovante de ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual ? Cafimp ?, nos termos do inciso V do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do art. 52 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012; IV ? atestado ou comprovante de ausência de registro no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas ? Cepim ?, nos termos do inciso V do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto Federal nº 7.592, de 28 de outubro de 2011. § 6º ? A juntada dos documentos previstos nos incisos II a IV do § 5º fica dispensada se no certificado do Caged constar a situação regular desses documentos. § 7º ? As áreas técnicas emitirão parecer pronunciando expressamente sobre: I ? mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada, bem como sobre as adequações eventualmente realizadas na proposta; II ? documentação anexada, justificando a ausência de documento, quando dispensado, nos termos da legislação; III ? interesse público recíproco na realização da parceria, especialmente no tocante à afinidade de atribuições e competências dos parceiros com o objeto da parceria e com o programa; IV ? adequação do valor da parceria ao necessário à execução plena do objeto e sua compatibilidade com os preços de mercado e a verificação do cronograma de desembolso; V ? avaliação do disposto no art. 33, quando houver remuneração de equipe de trabalho com recursos da parceria; VI ? quando houver previsão de custos indiretos no plano de trabalho, a avaliação fundamentada de que eles são indispensáveis e proporcionais à execução do objeto, nos termos do art. 54; VII ? quando houver previsão de realização de pagamento em espécie, a avaliação fundamentada da impossibilidade física do uso desta modalidade de pagamento e o limite máximo estabelecido, nos termos do inciso X do art. 40. VIII ? descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; IX ? viabilidade de execução da parceria e da adequação do projeto, se houver, e o atendimento às normas técnicas pertinentes. § 8º ? O disposto neste artigo aplica-se também a acordos de cooperação, salvo no tocante ao registro no Sigcon-MG ? Módulo Saída. No caso em comento, o parecer técnico constante da fl. 153 analisou o interesse público na realização da parceria, a viabilidade de execução da parceria e descrição dos meios de fiscalização da execução do projeto. Não se verificou, entretanto, em análise aos autos, parecer que contenha manifestação técnica expressa sobre a documentação apresentada, o mérito da proposta, avaliação sobre adequação do valor da parceria ao necessário à execução plena do objeto e sua compatibilidade com os preços de mercado e a verificação do cronograma de desembolso. Nesse sentido, recomenda-se seja juntado aos autos parecer técnico que contemple a análise destes aspectos. No que se refere aos atestados Cadim, Cafimp e Cepim tem-se que os mesmos foram juntados aos autos, conforme documentos de fls. 35/37. Por fim, no que se refere à minuta do termo de fomento a ser celebrado, seguem as considerações. Na minuta apresentada, foram previstas as cláusulas indicadas no artigo 40 do Decreto 47.132/2017, e no artigo 42 da Lei 13.019/2014, merecendo tais como, obrigações das partes, forma de monitoramento, hipóteses de rescisão e modificação, vigência, recursos financeiros, prestação de contas. No mais, não há outras inconformidades a serem apontadas, considerando o disposto na Lei 13.019/2014 e Decreto 47.132/2017. Conclusão. Ante o exposto, essa Assessoria recomenda a adoção das seguintes providências, para regular prosseguimento do feito: a) A juntada de certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa no âmbito da União e do Estado de Minas Gerais. b) A juntada de nova Declaração de Capacidade Técnica e Operacional, já que o documento jungido aos autos menciona erroneamente o termo convênio. c) A juntada de parecer que conste manifestação técnica expressa sobre a documentação apresentada, o mérito da proposta, avaliação sobre adequação do valor da parceria ao necessário à execução plena do objeto e sua compatibilidade com os preços de mercado e a verificação do cronograma de desembolso. A consideração superior. Maria Elisa de A. Vasconcelos Assessora Jurídica MASP 1.356.079-2/OAB/MG 134.388

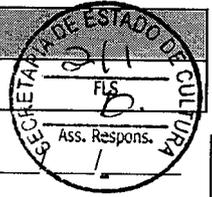
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000337/2017

DATA DO REGISTRO: 13/09/2017



Responsável pela Análise Jurídica

Carimbo de identificação

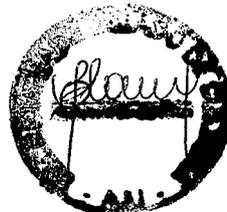
Data

Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

Carimbo de identificação

____/____/____
Data

Lara Soares Casanova Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000337/2017

DATA DO REGISTRO: 13/09/2017



APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Carimbo de identificação

13/09/17

Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho

Data

Carimbo de identificação

13/09/17

Responsável Legal do Concedente

Data

Lara Soares Gasasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



de Licitação da CODEMIG que DEFERE PARCIALMENTE o recurso interposto pela licitante TS2 CONSTRUÇÕES LTDA EPP, mas MAN-TEM o resultado da habilitação, conforme publicado em 30.08.2017, que fica homologado.

As participantes ficam convidadas para a sessão pública de abertura das propostas de preços a ser realizada no dia 22 de setembro de 2017, às 10:00 horas, na sede da CODEMIG (Rua Manaus, 467, Santa Efêgênia).

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2017.
Comissão Permanente de Licitação

Extrato do Contrato n.º 5196 – LUIZ GUILHERME WOLF BORGES X CODEMIG – Objeto: Patrocínio ao evento MOSTRA SUL MINEIRA DE MÚSICA; Vigência: 6 (seis) meses, a partir da data de publicação; Valor total: R\$ 5.000,00; Assinado em 12/09/2017.

Extrato do Contrato n.º 5198 – VITRAL CONSULTORIA E PROJETOS CULTURAIS LTDA X CODEMIG – Objeto: Patrocínio ao evento CULTURA & CIDADANIA – ESPECIAL CINEMA NO BAIRRO; Vigência: 6 (seis) meses, a partir da data de publicação; Valor total: R\$ 5.000,00; Assinado em 12/09/2017.

Extrato do Contrato n.º 5200 – MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM X CODEMIG – Objeto: Patrocínio ao evento 1º SONS E VOZES DA MONTANHA; Vigência: 6 (seis) meses, a partir da data de publicação; Valor total: R\$ 5.000,00; Assinado em 14/09/2017.

Extrato do Contrato n.º 5201 – CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO VALE DO RIO GRANDE X CODEMIG – Objeto: Patrocínio ao evento 5º EXPOCIGRAFIEMG – FEIRA MULTISSETORIAL DA INDÚSTRIA DO VALE DO RIO GRANDE; Vigência: 6 (seis) meses, a partir da data de publicação; Valor total: R\$ 15.000,00; Assinado em 14/09/2017.

Extrato do Contrato n.º 5203. Licitação Tomada de Preços 04/2017. Processo Interno n.º 120/17. Base Legal: Lei 13.303/16. Contratado: HORIZANTES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, CNPJ n.º 08.201.319/0001-97. Objeto: Contratação do Projeto Executivo Arquitetônico de Restauração e Projetos Executivos de Engenharia para a implantação de uma unidade de atendimento do SESC e uma sala de cinema no Hotel Glória e edifício anexo a ser construído. Prazo de Vigência: 225 dias. Valor Global: R\$ 293.575,00 (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais). Data da Assinatura: 18/09/17.

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 208/2017
Processo Interno n.º 3/17.

Pregão Eletrônico para Registro de Preços Planejamento n.º 251/2017. Objeto: Registro de Preços para fornecimento de 15.000 litros de Óleo Diesel.

Valor Total Estimado: R\$ 47.700,00.

Vigência da ata: 12 meses a partir da assinatura.
Órgão Gestor: CODEÁGUAS – ÁGUAS MINEIRAS LTDA.
Beneficiário: CD EMBALAGENS LTDA.

Assinatura: 04/09/2017. Site: www.codemig.com.br

Em 20 de setembro de 2017.
Pomplio de Lourdes Canavez
Diretor-Presidente da CODEÁGUAS

Extrato do Contrato n.º 5205 – MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS X CODEMIG – Objeto: Patrocínio ao evento 7º ENCONTRO DE BANDAS DE MÚSICA DE ITAMARATI DE MINAS E REGIÃO; Vigência: 6 (seis) meses, a partir da data de publicação; Valor total: R\$ 5.000,00; Assinado em 14/09/2017.

Extrato do Contrato n.º 5206 – MUNICÍPIO DE JEQUITINHONHA X CODEMIG – Objeto: Patrocínio ao evento ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE JEQUITINHONHA 205 ANOS; Vigência: Até 30/12/17, a partir da data de assinatura; Valor total: R\$ 30.000,00; Assinado em 13/09/2017.

Extrato do Contrato n.º 5197 – ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA PIRATINGAÚNA X CODEMIG – Objeto: Patrocínio ao evento XVI ENXONTRO VERDE DAS AMÉRICAS; Vigência: 4 (quatro) meses, a partir da data de assinatura; Valor total: R\$ 50.000,00; Assinado em 31/08/2017.

Extrato do Contrato n.º 5199 – MUNICÍPIO DE MACHADO X CODEMIG – Objeto: Patrocínio ao evento SINFONIA DO CAFÉ; Vigência: Até 30/12/17, a partir da data de assinatura; Valor total: R\$ 30.000,00; Assinado em 20/07/2017.

Extrato do Contrato n.º 5202 – FRANCISCO NOVAIS DE ANDRADE X CODEMIG – Objeto: Patrocínio ao evento I ENCONTRO DE MÚSICA CAIPIRA DE CAMPO DO MEIO; Vigência: 6 (seis) meses, a partir da data de publicação; Valor total: R\$ 5.000,00; Assinado em 28/08/2017.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 4749. Processo Interno n.º 630/16. Contratado: INSTITUTO CULTURAL FLAVIO GUTIERREZ, CNPJ n.º 02.930.235/0001-08. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 3 meses. Base Legal: Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 19/09/17.

25 cm -20 1010609 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SECCRI

1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 9074493/2016. Partes: SECCRI e PRODEMG. Objeto: prorrogação da vigência, por 12 (doze) meses, a partir 13 de agosto de 2017, acrescido ao contrato original de 5,78%, alteração do nome da gerência responsável pela prestação dos serviços de Acesso a Processo de Negócios, alteração do item 2.1 da Cláusula 2ª – Dos Níveis de Serviço – do serviço de Acesso a Processo de Negócio, atualização do subitem 3.1, da Cláusula 3ª – Da Volumetria, inclusão do subitem 4.6 da Cláusula 4ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste, inclusão dos itens 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.11.1e 4.12 na Cláusula 4ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste, exclusão do subitem 11.1.1 da Cláusula 11ª – Dos Tributos, inclusão da Cláusula 19ª – dos Casos Omissos. Fundamento normativo: Lei n.º 8.666/93. Valor estimado: R\$64.003,56 (Sessenta e quatro mil, três reais, cinquenta e seis centavos). Dotação orçamentária: 1571.04.126.198.4561.0001.339039.36.0. 10.1Assinatura:12/08/2017.

4 cm -20 1010598 - 1

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

AVISO DE LICITAÇÃO – Processo n.º 114/2017 - Pregão Eletrônico n.º 42/2017

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos e materiais para pintura, em atendimento das necessidades do Gabinete Militar do Governador. O Edital estará disponível no site www.compras.mg.gov.br e no GMG a partir de 21/09/2017. O envio das propostas será até as 08h59min do dia 03/10/2017 e a abertura das Propostas Comerciais e Sessão do Pregão terão início no dia 03/10/2017 às 09h00min. Maiores informações pelo telefone (31) 3915-0214. Belo Horizonte, 20 de setembro de 2017.

AVISO DE LICITAÇÃO – Processo n.º 128/2017 - Pregão Eletrônico n.º 43/2017

OBJETO: Aquisição de 08 (oito) tablets IPAD para uso nas aeronaves do Gabinete Militar do Governador (GMG). O Edital estará disponível no site www.compras.mg.gov.br e no GMG a partir de 21/09/2017. O envio das propostas será até as 08h59min do dia 04/10/2017 e a abertura das Propostas Comerciais e Sessão do Pregão terão início no dia 04/10/2017 às 09h00min. Maiores informações pelo telefone (31) 3915-0214. Belo Horizonte, 20 de setembro de 2017.

5 cm -20 1010368 - 1

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 28/2017 - Processo EMATER-MG n.º 123/2017 – Processo COMPRASMG n.º 3041031 000001/2017 - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou originais para veículos das marcas FIAT, RENAULT, FORD e CHEVROLET de propriedade da EMATER-MG, lotadas na Unidade Regional de Capelinha e nos Escritórios Locais a ela vinculados. Vencedor dos lotes 1 e 2: MAXIMO PECAS & PRODUTOS LTDA –EPP. Valor total: R\$7.750,00. Vencedor dos lotes 3 e 4: TOTAL TRATORES DO BRASIL EIRELI. Valor total: R\$2.300,00. Belo Horizonte, 18 de setembro de 2017. Diretor Administrativo e Financeiro.

3 cm -20 1010621 - 1

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

A EMATER-MG autoriza a compra dos seguintes itens: 100 cadeiras digitador giratória – Valor unitário R\$ 185,45 – Valor total R\$ 18.545,00 realizada por meio da Ata de Registro de preços N.º 93/2017da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais, referente ao pregão eletrônico para registro de preços n.º 08/2017 (Lote 04) cuja empresa vencedora foi META X INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP – CNPJ 18.493.830/0001-63; 290 Cadeira para interlocutor no valor unitário de R\$ 113,08 – Valor total R \$ 32.793,20 e 75 armários para escritório – tipo alto – Valor unitário R\$ 494,00 – Valor total R\$37.050,00, realizada por meio da Ata de Registro de preços N.º 93/2017da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais, referente ao pregão eletrônico para registro de preços n.º 08/2017 (Lotes 05 e 07) cuja empresa vencedora foi MARCELLI MOVEIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA – CNPJ 03.098.864/0001-86; 50 armários para escritório – tipo baixo – Valor unitário R\$ 248,27 – Valor total R\$ 12.413,50 realizada por meio da Ata de Registro de preços N.º 93/2017da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais, referente ao pregão eletrônico para registro de preços n.º 08/2017 (Lote 06) cuja empresa vencedora foi DESTAK SOLUÇÕES MOVEIS LTDA – ME – CNPJ 14.186.699/0001-30; no âmbito do Contrato de Repasse n.º 796084/2013/MDA/CAIXA/ Processo n.º 2606.1011801-84/2013(Meta 4 Etapa/Fase 1 a 4 / Uso de rendimentos)

Informa também que, após a aprovação do(s) Processo(s) de Compra pela Caixa Econômica Federal, emitirá a(s) Ordem(m) de Fornecimento/ Contrato(s) para entrega do(s) produto(s)/serviço(s). Esta autorização foi elaborada pela Unidade de Consultoria e Projetos da EMATER-MG, está em consonância com a Lei Federal 8.666/93 e será publicada pela Divisão de Compras, no Diário Oficial do Estado pela EMATER-MG para que produza seus efeitos legais. Belo Horizonte, 13 de setembro de 2017. Glenio Martins de Lima Mariano. Presidente EMATER-MG.

8 cm -20 1010420 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

Homologação

Tomada de preços N.º 005/2017

Objeto: Serviço de engenharia para reforma de estábulo e execução de cerca em arame liso a ser executado no Campo Experimental de Acauã-CEAC. O Presidente da EPAMIG, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002000079/2017 com o seguinte resultado: Lote 1: Deserto. Ratificado em 20/09/2017.

2 cm -20 1010599 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

Homologação

Pregão Eletrônico N.º 052/2017

Objeto: Tronco de contenção montado. O Presidente da EPAMIG, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051008000022/2017 com os seguintes resultados: Lote 1: Revogado. Ratificado em 20/09/2017.

2 cm -20 1010223 - 1

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SPAL - n.º 05.2017/3042 – PEM
Objeto: Conjuntos Motobombas Submersos. Resultado: Encerrado. Não houve empresa vencedora, conforme consta dos autos.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - n.º 05.2017/0452 – PEM
Objeto: Materiais elétricos. Resultado: Encerrado. Não houve empresas interessadas, conforme consta dos autos.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - n.º 05.2017/0411 – PEM
Objeto: Registro em Ferro Fundido. Resultado: Encerrado. Não houve empresa vencedora, conforme consta dos autos.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - n.º 05.2017/0351 – PEM
Objeto: Equipamentos de Medição e Instrumentação para Laboratório. Proposta vencedora: Digirom Analítica Ltda., para o lote 01 – cotâ principal – R\$ 79.531,25 e lote 02 – cotâ reservada – R\$ 26.007,00, totalizando R\$ 105.538,25.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL n.º 05.2017/0434 – PEM (COTA RESERVADA PARA ME/EPP).
Objeto: Emulsão asfáltica. A COPASA MG informa que o número correto e a modalidade, da licitação, acima mencionada, é 05.2017/0434 – PEM (COTA RESERVADA PARA ME/EPP) e não como publicado neste jornal no dia 19/09/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços N.º CPL1.0920170125

Objeto: execução, com fornecimento total de materiais, das obras e serviços de recuperação estrutural do Sistema Compacto de Tratamento de Esgoto, composto por Reator UASB e Filtro construídos em aço, da Estação de Tratamento de Esgoto de União de Minas / MG. Dia: 09/10/2017 às 08:30 horas - Local: Rua Carangola, 606 - Térreo - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte/MG. Mais informações e o caderno de Licitação poderão ser obtidos, gratuitamente, através de download no endereço: www.copasa.com.br (link: licitações/licitação de obras e serviços), a partir do dia 21/09/2017.

COMUNICADO DE RECURSO

Concorrência N.º CPL1.1020170100

Objeto: prestação de serviços de engenharia nas atividades de análise dos projetos técnicos dos sistemas de efluentes líquidos, para lançamento em rede coletora pública da COPASA MG. Informamos que a empresa PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA, interpôs recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação que a considerou inabilitada. A empresa AGAPE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA interpôs recurso administrativo contra a habilitação da empresa SARZAN-ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA. Está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para vistas ao processo. A sessão de abertura das propostas comerciais das empresas habilitadas, marcada para o dia 21/09/2017 às 10:30 horas, fica suspensa.
A DIRETORIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93. Processo: 96.473. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados da FUNDEP/Proj. Manuelzão para o desenvolvimento de ações de mobilização, monitoramento e educação ambiental no Rio das Velhas. Prestador e Valor: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa. R\$300.400,00. Prazo de Vigência: 12 Meses. Reconhecimento do Ato: Nelson Cunha Guimarães. – Superintendente de Meio Ambiente. Alex Moura de Souza Aguiar. – Diretora Técnica e de Expansão. Ratificação do Ato: Sinara I. Meireles Chenna. – Diretora-Presidente da COPASA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Artigo 25, inciso 1 da Lei Federal 8.666/93. Processo: 96.500. Objeto: Contrato entre a COPASA e a Viação Itaipua Ltda. Prestador e Valor: Viação Itaipua Ltda. R\$506.219,52. Prazo de Vigência: 12 Meses. Reconhecimento do Ato: Natália Soares Bitem-court – Superintendente de Recursos Humanos. Frederico L. Ferreira Delfino – Diretora de Operação Sul, no exercício da Diretoria de Gestão Corporativa. Ratificação do Ato: Sinara I. Meireles Chenna. – Diretora-Presidente da COPASA.

18 cm -20 1010549 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Extrato do Convênio n.º 1271000108/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA; Objeto: Aquisição de Bens Permanentes, Equipamentos e Instrumentos Musicais destinados ao Centro Cultural de Açucena; Valor: R\$ 65.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 1.815,40; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.140.4360.0001.4440.4101.1.10.8; Assinatura: 04/09/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do Termo de Fomento n.º 1271000109/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e o TERMO MOÇAMBIQUE ESTRELA GUIA; Objeto: Realização de Oficinas de Formação Cultural Profissional e Aquisição de Equipamentos; Valor: R\$ 50.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.140.4360.0001.3350.4101.1.10.8 e 1271.13.392.140.4364.0001.14450.4101.0.10.8; Assinatura: 14/09/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do Termo de Fomento n.º 1271000110/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e o GRUPO CULTURAL MENINAS DE SINHA; Objeto: Realização do Mucuriarte; Valor: R\$ 250.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.140.4360.0001.3350.4101.1.10.4; Assinatura: 19/09/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do Termo de Fomento n.º 1271000112/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e o INSTITUTO HAHAAHA; Objeto: Intervenção Artística de Palhaços; Valor: R\$ 60.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.140.4325.0001.3350.4101.0.10.8; Assinatura: 14/09/2017. Vigência: 365 dias.

7 cm -20 1010219 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio n.º 1795/2015, Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, Convente: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Convênio em 184 (cento e oitenta e quatro) dias, ficando estendida sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2017. Fundamento legal: Decreto Estadual n.º 46.319/2013. Signatários: Neivaldo de Lima Virgílio (Concedente), Odemlo Leão Carneiro Sobrinho (Prefeito Municipal).

2 cm -20 1010570 - 1

RETIFICA E PRORROGA O PRAZO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - SEDA N.º 01/2017 - FOMENTO O Estado de Minas Gerais, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SEDA e do CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUIL, considerando o Programa Mineiro de incentivo ao cultivo, à extração, ao consumo, à comercialização e à transformação do pequi e demais frutos e produtos nativos do cerrado - Lei Estadual 13.965/2001 e o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Estadual do MROSC, no âmbito do Chamamento Público SEDA n.º 01/2017 para celebração de TERMO DE FOMENTO. Retifica os termos do edital sem afetar a formulação das propostas. Prazo para apresentação das propostas prorrogado até o dia: 02 de agosto de 2017.

Mais informações e Edital na íntegra <http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/editais-parcerias> e em <http://agrario.mg.gov.br/>, e propequi@agrario.mg.gov.br.

Belo Horizonte 20 de setembro de 2017

Professor Neivaldo de Lima Virgílio

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário

5 cm -20 1010546 - 1

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

ORDENADOR DE DESPESAS IDENE (AÇÕES 2069.4315 E 4316) PAP N.º 002/2017.

A ORDENADORA DE DESPESAS, Arlete Pereira, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/1993 lei n.º 10.520/2002 Lei estadual n.º 14.184/2002 Lei Estadual n.º 13.994/2001 e Decreto Estadual n.º 45.902/2012, e tendo em vista o solicitado por meio do MEMO.CPP.IDENE n.º 31/2017 que versa sobre a solicitação de dilação de prazo para a emissão do Relatório Conclusivo da Comissão Processante no Processo Administrativo Punitivo n.º002/2017.

Decide pela PRORROGAÇÃO do prazo, e concede 30 dias para apresentação do Relatório Conclusivo da Comissão Processante no Processo Administrativo Punitivo n.º002/2017, conforme Portaria IDENE n.º 33, de 05 de dezembro de 2014.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2017

Arlete Pereira

Diretora de Coordenação de Programas e Projetos do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

4 cm -20 1010319 - 1

Extrato de Termo de Rescisão Amigável do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA N.º 27/2013 (INF-2324.00) celebrado entre o IDENE e a PRODEMG. Objeto: Rescisão amigável de contrato, tendo em vista a perda de objeto pela celebração do Contrato n.º 06/2017. Vigência: 06/06/2017. Assinatura: 10/06/2017.

1 cm -20 1010616 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES – SEESP

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Esportes - SEESP torna público que realizará no dia 03/10/2017 às 10:00hs licitação na modalidade de Pregão Eletrônico N.º 06/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem esportiva e coordenação técnica de modalidades individuais e paradesportivas para a execução do programa Minas Esportiva – JIMI. O Edital encontra-se à disposição no site: www.compras.mg.gov.br. Informações pelo telefone (31) 3915-4789

Belo Horizonte, 20 de Setembro de 2017.

Arnaldo Gontijo de Freitas

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES

3 cm -20 1010557 - 1

Processo Administrativo de Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parceria – PACE – referente ao convênio 090/2011. Partes: SEESP/Prefeitura de Araponga. - Valor: 12.239,76. Vigência: 10 meses.

1 cm -20 1010572 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 9030885/2014 (Processo de Compra: 1501560 9/2014) Partes: SEPLAG e CLARO S.A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses. Vigência: 25.09.2017 a 24.09.2018. Dotação Orçamentária: 1501 04 122 701 2002 0001 339039 40 0 10 1. Valor: R\$111.822,60. Assinam: César Cristiano de Lima, SEPLAG; Emerson Stefanelli Santos e André Luiz Damascena, pela Claro.

2 cm -20 1010651 - 1

Termo de Distrato ao Contrato n.º9043284/2015 (Processo de Compra: 1501558 308/2015) Partes: SEPLAG e P&P TURISMO LTDA.-ME. Objeto: celebrar o DISTRATO do contrato n.º 9043284/2015 e de todos os termos dele decorrentes a partir de 20.09.2017, por comum acordo. Assinam: César Cristiano de Lima, SEPLAG e Fábio José Tavares, pela empresa.

2 cm -19 1010131 - 1

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A PRODEMG comunica que está realizando o Pregão Eletrônico n.º 057/2017, processo n.º 5141001-226/2017, para contratação de treinamentos de Análise de Ponto de Função – Conceitos e Práticas e Módulo Complementar. Especificações e demais condições de participação constam no Edital à disposição dos interessados nos sites: www.compras.mg.gov.br e www.prodemg.gov.br ou na Gerência de Aquis

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: Pedro Cláudio Coutinho Leitão

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

Presidente: Rui da Silva Verneque
Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
JULGAMENTO RELATORIO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 6589, DE 07/02/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 11/02/2017, Diário do Executivo, página 01. Em conformidade com o Relatório Final da Comissão do PAD, com a Nota Técnica da Auditoria Interna nº 3050.01.07.0062.16 da Auditoria Interna, e com a aprovação da EMBRAPA para a substituição do veículo sinistrado, determino o arquivamento do processo. Por fim, em cumprimento ao previsto no princípio da publicidade, publique-se a decisão. Belo Horizonte, 09 de outubro de 2017. Rui da Silva Verneque – Presidente da EPAMIG.Rui da Silva Verneque -

23 1021773 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária

Diretor-Geral: Marcilio de Sousa Magalhães
Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA
Diretor-Geral Marcilio de Sousa Magalhães

ATO Nº 481/2017 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da lei n° 869/1952, por 8 (oito) dias, ao servidor HUMBERTO LINDOLFO FREITAS RIBEIRO, masp 1260505-1, a partir 03-09-2017.

23 1021530 - 1

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Expediente

Atos da Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças:Mônica Soares Grosso Avelino.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, por oito dias, da servidora Masp 1.357.520-4, PRISCILLA DUARTE NASCIMENTO ARAÚJO, a partir de 20/10/2017.

23 1021654 - 1

Secretaria de Estado de Cultura

Secretário: Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Expediente

Extrato do Termo de Fomento nº 1271000241/2017. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a ASSOCIAÇÃO HISTÓRICO CULTURAL MUCURY; Objeto: 3º Festival Quiombola de São Julião; Valor: R\$ 25.000,00. Valor da Contrapartida: R\$00,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.140.4360.0001.3350.41 01.1.10.4; Assinatura: 23/10/2017. Vigência: 365 dias.

23 1021729 - 1

RESOLUÇÃO Nº 54 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Constitui a comissão de monitoramento e avaliação destinada a monitorar e avaliar a parceria celebrada entre a Secretaria de Estado de Cultura e o Grupo Cultural Meninas de Sinhá.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei Federal 13.019 de 31 de junho de 2014, e no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art 1º. Fica constituída a comissão de monitoramento e avaliação para monitorar o conjunto das parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Cultura com o Grupo Cultural Meninas de Sinhá – nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017.

Art 2º. A comissão de monitoramento e avaliação será composta por:

Carola Maria Marques de Castro – MASP: 1.436.028-3, desempenhando a função de presidente da comissão;

Tatiana Nonato de Souza Leite – MASP: 1.330.256-7 e

Aparecida Barbosa da Costa – MASP: 366.547-8.

§ 1º - Os membros deverão participar de todas as reuniões da comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º - As reuniões da comissão de monitoramento e avaliação ocorrerão mensalmente/ bimestralmente/ trimestralmente/ quadrimestralmente/ semestralmente.

§ 3º - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha:

I – participado da comissão de seleção de parceria a ser monitorada e avaliada; ou

II – mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com a organização da sociedade civil parceira, tais como:

Ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhados da OSC parceira;

Ser conjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, do dirigente da OSC parceira;

Ter recebido, como beneficiário, os serviços da OSC parceira;

Ter efetuado doações para a OSC parceira;

Ter interesse direto ou indireto na parceria e

Ter amizade íntima ou inimizade notória com o dirigente da OSC parceira.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

§ 4º - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art 3º. Compete à comissão de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 61 do Decreto nº 47.132 de 2017:

I – verificar o resultado da parceria, por meio da análise quantitativa do instrumento celebrado, da parceria vigente, do relatório de monitoramento e da prestação de contas anual apresentada pela OSC parceira;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimento voltado à priorização do controle de resultados; e

IV – homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pelo gestor da parceria no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art 4º. A comissão de monitoramento e avaliação terá a vigência do seu mandato de um ano, podendo ser prorrogada em caso de prorrogação do Acordo de Cooperação.

Art 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2017.
Angelo Oswaldo de Araujo Santos
Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO Nº 55 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Torna público o Gestor do Termo de Fomento firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e o Grupo Cultural Meninas de Sinhá.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e, considerando o disposto na alínea g, inciso V, do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014, RESOLVE:

Art 1º. Designar a Sra. Mara Mattos Cardoso – Masp 1.428.349-3 para gestor do Termo de Fomento firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e o Grupo Cultural Meninas de Sinhá.

Art 2º. Nos termos do art. 61 da Lei Federal 13.019/2014 são obrigações do Gestor do Acordo de Cooperação:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Acordo de Cooperação e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, que deverá consolidar os dados da parceria e o histórico da prestação de contas, incluindo as irregularidades eventualmente apuradas e, quando for o caso, a memória de cálculo do valor a ser devolvido, nos termos do art.82 do Decreto Estadual 47.132/2017, e as medidas administrativas adotadas, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogáveis, motivadamente, por igual período, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2017.
Angelo Oswaldo de Araujo Santos
Secretário de Estado de Cultura

23 1021570 - 1

RESOLUÇÃO Nº 56 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Constitui a comissão de monitoramento e avaliação destinada a monitorar e avaliar a parceria celebrada entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Orquestra Jovem das Gerais de Contagem.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei Federal 13.019 de 31 de junho de 2014, e no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art 1º. Fica constituída a comissão de monitoramento e avaliação para monitorar o conjunto das parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Cultura com a Orquestra Jovem das Gerais de Contagem – nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017.

Art 2º. A comissão de monitoramento e avaliação será composta por:

Lindomar José Gomes da Silva – MASP: 359.118-7, desempenhando a função de presidente da comissão, e

Marianna Reis Victória – MASP: 752.951-4.

§ 1º - Os membros deverão participar de todas as reuniões da comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º - As reuniões da comissão de monitoramento e avaliação ocorrerão mensalmente/ bimestralmente/ trimestralmente/ quadrimestralmente/ semestralmente.

§ 3º - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha:

I – participado da comissão de seleção de parceria a ser monitorada e avaliada; ou

II – mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com a organização da sociedade civil parceira, tais como:

Ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhados da OSC parceira;

Ser conjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, do dirigente da OSC parceira;

Ter recebido, como beneficiário, os serviços da OSC parceira;

Ter efetuado doações para a OSC parceira;

Ter interesse direto ou indireto na parceria e

Ter amizade íntima ou inimizade notória com o dirigente da OSC parceira.

§ 4º - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art 3º. Compete à comissão de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 61 do Decreto nº 47.132 de 2017:

I – verificar o resultado da parceria, por meio da análise quantitativa do instrumento celebrado, da parceria vigente, do relatório de monitoramento e da prestação de contas anual apresentada pela OSC parceira;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimento voltado à priorização do controle de resultados; e

IV – homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pelo gestor da parceria no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art 4º. A comissão de monitoramento e avaliação terá a vigência do seu mandato de um ano, podendo ser prorrogada em caso de prorrogação do Acordo de Cooperação.

Art 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2017.
Angelo Oswaldo de Araujo Santos
Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO Nº 57 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Torna público o Gestor do Termo de Fomento firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Orquestra Jovem das Gerais de Contagem.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e, considerando o disposto na alínea g, inciso V, do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014, RESOLVE:

Art 1º. Designar o Sr. Marco Túlio Costa Barbosa – Masp 1.392.575-5 para gestor do Termo de Fomento firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Orquestra Jovem das Gerais de Contagem.

Art 2º. Nos termos do art. 61 da Lei Federal 13.019/2014 são obrigações do Gestor do Acordo de Cooperação:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Acordo de Cooperação e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, que deverá consolidar os dados da parceria e o histórico da prestação de contas, incluindo as irregularidades eventualmente apuradas e, quando for o caso, a memória de cálculo do valor a ser devolvido, nos termos do art.82 do Decreto Estadual 47.132/2017, e as medidas

TERÇA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2017 – 3

administrativas adotadas, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogáveis, motivadamente, por igual período, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2017.
Angelo Oswaldo de Araujo Santos
Secretário de Estado de Cultura

23 1021572 - 1

Tendo por referência a publicação do resultado do EDITAL CIRCULA MINAS - INTERCAMBIO 2017 - seleção novembro e dezembro/2017, ocorrida em 03 de outubro de 2017, a Comissão de Avaliação e Seleção nos termos do item 5.7 do Edital comunica substituição de integrante de proposta coletiva conforme abaixo:

Onde se lê:
Rogério Gomes dos Santos – CPF: 073.864.546-00 – área: Teatro – cidade de origem: Belo Horizonte, Minas Gerais – destino: Rio de Janeiro/RJ / Sudeste – data da viagem: 16/11/2017 – protocolo de inscrição: 137/CM/2017 - protocolo de pré-inscrição: CQIM12. Demais integrantes do grupo: Sinara Caroline Teles Rodrigues - CPF 074.715.656-59; Davi Cesário Tadeu dos Santos - CPF 072.948.856-05; Marcelo Angelo Diniz Aléssio - CPF 070.508.276-81; Rafael Bottaro Costa Fragoso - CPF 082.364.546-06; Jessé Duarte Ferreira - CPF 069.815.986-12; Marcus Vinicius de Carvalho - CPF 052.803.376-09; José Reis Maia de Azevedo - CPF 012.757.536-71; Caroline Gomes dos Santos - CPF 121.601.086-26; Vinicius Guedes Barbosa - CPF 113.205.026-01. Valor total do apoio: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Leia-se:
Rogério Gomes dos Santos – CPF: 073.864.546-00 – área: Teatro – cidade de origem: Belo Horizonte, Minas Gerais – destino: Rio de Janeiro/RJ / Sudeste – data da viagem: 16/11/2017 – protocolo de inscrição: 137/CM/2017 - protocolo de pré-inscrição: CQIM12. Demais integrantes do grupo: Sinara Caroline Teles Rodrigues - CPF 074.715.656-59; Davi Cesário Tadeu dos Santos - CPF 072.948.856-05; Marcelo Angelo Diniz Aléssio - CPF 070.508.276-81; Rafael Bottaro Costa Fragoso - CPF 082.364.546-06; Jessé Duarte Ferreira - CPF 069.815.986-12; Marcus Vinicius de Carvalho - CPF 052.803.376-09; Arthur Amorim Diniz - CPF 104.889.066-01; Caroline Gomes dos Santos - CPF 121.601.086-26; Vinicius Guedes Barbosa - CPF 113.205.026-01. Valor total do apoio: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2017.
Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura

23 1021639 - 1

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

Secretário: Nilmário de Miranda

Expediente

RESOLUÇÃO SEDPAC nº 22/2017.

Estende a aplicação da Avaliação de Desempenho de Gestor Público – ADGP, aos servidores em exercício de função gerencial sem unidade administrativa correspondente na Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDPAC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, no uso da competência que lhe é outorgada pelo art. 93, parágrafo 1º, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 44.986, de 19 de dezembro de 2008, RESOLVE:
Art. 1º. A Avaliação de Desempenho do Gestor Público – ADGP também será aplicada, no período ayalatório de 2017, aos servidores da SEDPAC que exercem função gerencial sem unidade administrativa correspondente, nos termos do Parágrafo Único do Art. 2º do Decreto nº 44.986/2008.
Art. 2º. Os servidores a serem avaliados na ADGP são aqueles constantes do Anexo Único desta Resolução.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 20 de Outubro de 2017.

Nilmário de Miranda		
Secretário de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania		
ANEXO ÚNICO		
(Art. 2º da Resolução SEDPAC nº 22 / 2017)		
Nome	Masp	Unidade Administrativa
EDGAR DE ARAÚJO MANSUR	1.389.719-4	Conselho Estadual de Direitos Difusos - CEDIF
MARÍLIA CÂNDIDO LOPES	1.390.730-8	Assessoria de Comunicação
JOÃO ANTÔNIO MOTTA	1.391.432-0	Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
JULIANE APARECIDA PRADO	752.248-5	Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
KÁTIA CAROLINA PEREIRA NUNES	1.395.642-0	Diretoria de Acompanhamento e Prestação de Contas
LÚCIA HELENA APOLINÁRIA DA SILVA	1.393.824-6	Centro Risoleta Neves de Atendimento à Mulher – CERNA
SÓLON PEREIRA	1.390.641-7	Casa de Direitos Humanos

23 1021427 - 1

RESOLUÇÃO SEDPAC nº 23/2017.

Dispõe sobre a delegação de competências para realização de procedimentos relativos aos processos de Avaliação de Desempenho Individual e de Avaliação Especial de Desempenho na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania - SEDPAC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, no uso da competência que lhe é outorgada pelo Art. 93, Parágrafo 1º, Inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no § 1º do Art. 10 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, e nos Arts. 2º e 53 do Decreto nº 45.581, de 28 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar competência aos servidores indicados pelas unidades administrativas da SEDPAC para responder como chefeia imediata para fins de Avaliação de Desempenho Individual – ADI, e Avaliação Especial de Desempenho – AED, relativas ao ano de 2017, dos servidores em exercício na Secretaria.

Parágrafo único. Os servidores indicados são aqueles constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. A delegação de competência de que trata esta Resolução terá vigência por um ano, observado o disposto no § 1º do art. 42 da Lei nº 14.184/2002.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2017.

Nilmário de Miranda

Secretário de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

ANEXO ÚNICO		
(Referente ao Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução SEDPAC nº 23/2017, de 23 de outubro de 2017)		
CHEFIA IMEDIATA	MASP	UNIDADE ADMINISTRATIVA / SERVIDOR (a ser avaliado)
Gabriel dos Santos Rocha	1.382.087-3	Gabinete e Assessorias do Gabinete
Francisco Alves e Silva	1.437.025-8	Gabinete, Assessorias do Gabinete e Subsecretaria de Juventude
Alexandre Moreira Vertelo	352.272-9	Gabinete e Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Edgar de Araújo Mansur	1.389.719-4	Conselho Estadual de Direitos Difusos – CEDIF
Marília Cândido Lopes	1.390.730-8	Assessoria de Comunicação
João Antônio Motta	1.391.432-0	Elizabeth Reis Martins Teixeira Masp 385.622-6
Juliane Aparecida Prado	752.248-5	Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Kátia Carolina Pereira Nunes	1.395.642-0	Diretoria de Acompanhamento e Prestação de Contas
Nadete Alves da Silva	1.143.191-3	Daniel Gonçalves Cardoso Masp 1.390.910-6
Ana Amélia Penido Oliveira	1.389.738-4	Luísa de Lazzari Bicalho Peixoto Resende, Masp 752.857-3; e Diretoria de Política de Promoção dos Direitos Humanos
Vanuza Nunes Pereira	1.368.928-6	Servidores lotados na Comissão da Verdade – COVEMG, vinculados à SEDPAC.
Wallace dos Reis	387.939-2	Subsecretaria de Igualdade Racial
Sólon Pereira	1.390.641-7	Casa de Direitos Humanos – Coordenação, Serviços Gerais e Protocolo
Emília Arantes Assunção	1.018.536-1	Casa de Direitos Humanos - Apoio DRH
Mirella Vasconcelos Ferreira Barbosa	752.382-2	Superintendência de Promoção dos Direitos Humanos
José Humberto Pinheiro Soares	1.127.904-9	Coordenadoria Especial de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência - CAADE
Juliana de Melo Cordeiro Chiari	1.168.986-6	Servidores lotados nos Conselhos de Direitos vinculados à SEDPAC - Casa de Direitos Humanos
Lúcia Helena Apolinária da Silva	1.393.824-6	Centro Risoleta Neves de Atendimento à Mulher - CERNA

2 – SEXTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2018

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, **atribui** a **ANDRÉA LEITE RIOS**, MASP 1319218-2, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 VD1100955, de recrutamento Amplo, a direção da Diretoria de Habitação de Interesse Social da Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 24/01/2018, pelo qual **CÔSME AMARAL COSTA**, MASP 1018214-5, foi nomeado para o cargo DAD-6 DA1100964 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009 e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **dispensa** a direção da Diretoria de Recursos Humanos, **BÁR-BARA LUÍZA RAMOS**, MASP 1312787-3, ocupante do cargo de provimento em comissão DAD-3 DA1101126, de recrutamento Amplo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009 e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **dispensa** a direção da Superintendência de Ação Discriminatória e Arrecadação de Terras, **CLAUDIA PIMENTA ROCHA**, ocupante do cargo de provimento em comissão DAD-6 DA1101116, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, **atribui** a **CLAUDIA PIMENTA ROCHA**, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 DA1101116, de recrutamento amplo, a direção da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, e nos termos do art. 9º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, **atribui** a **CARLOS HENRIQUE OTONI**, MASP 1017639-4, ocupante da função gratificada FGD-7 DA1100291, a direção da Diretoria de Georreferenciamento Rural da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, **atribui** a **DENISE MARIA GATTAS HALLAK**, MASP 1164650-2, titular do cargo de provimento em comissão DAD-4 EO1102624, de recrutamento amplo, a direção da Diretoria de Incentivo ao Esporte Educacional da Secretaria de Estado de Esportes.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º, VIII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **ANA CAROLINA ABRANTES**, MASP 1391587-1, a gratificação temporária estratégica GTED-1 PH1100288 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a contar de 25/01/2018.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **dispensa** **NATAN JOSÉ CAMPOS DE CARVALHO**, MASP 1169444-5, da função gratificada FGD-4 ED1100196 da Secretaria de Estado de Educação, a contar de 31/01/2018.

15 1061685 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Odair José da Cunha

Expediente

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 663 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a dilação de prazo para apresentação de relatório conclusivo pela Comissão Especial instituída por meio da Resolução SEGOV nº 649, de 23 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições previstas no inciso III, § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e, considerando o disposto no Decreto nº 47.047, de 16 de setembro de 2016 e no § 1º, inciso V, do art. 51 do Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, e, ainda, a justificativa aposta por meio do MEMO/02/2018, de 09/02/2018, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo assinalado no art. 1º, da Resolução SEGOV nº 660, de 23 de dezembro de 2017, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de janeiro de 2018, para que a Comissão possa concluir seus trabalhos e apresentar o Relatório Conclusivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 22 de janeiro de 2018.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2018.

 <div>Odair José da Cunha</div> Secretário de Estado de Governo
15 1061622 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

 <div>Secretário: Pedro Cláudio Coutinho Leitão</div>

Instituto Mineiro de Agropecuária

Diretor-Geral: Marcílio de Sousa Magalhães

ATO Nº 138/2018 APOSENTA, a partir de 15-02-2018, com proven- tos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federa- l, nº 47/2005, o servidor TEOFILO DE PINHO ANDRADE, masp 1017133-8, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, nível V, grau B, com direito a gratificação de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor atribuído ao nível 12, grau I, do cargo em comissão de chefe de escri- tório seccional.

 <div>Marcílio de Sousa Magalhães</div> Diretor-Geral
15 1061532 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA

ATO Nº 134/2018 CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:				
	Nome	Masp	Nº quinq	A partir de:
	DENISIA VARGAS MATOSO DE LIMA	1187655-4	2º	09-02-2018
	FLAVIA ALESSANDRA DE LIMA	1187611-7	2º	10-02-2018
	LUIZA EMIKO HAMAWAKI KAWAMURA	1187693-5	2º	15-02-2018
	MATILDE MOREIRA REZENDE	0352377-6	6º	12-02-2018
	WALDIR PEREIRA DE CARVALHO	0633766-1	2º	14-02-2018

 <div>Marcílio de Sousa Magalhães</div> Diretor-Geral
09 1060588 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ATO Nº 133/2018 CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores:

	Nome	Masp	Nº Quinq.	A partir de:
	ALINE RIBEIRO ROCHA DE SOUZA	1017166-8	7º	08-02-2018
	MIRIAM SOUZA PINTO DE ALVARENGA	1017035-5	8º	14-02-2018

 <div>Marcílio de Sousa Magalhães</div> Diretor-Geral
09 1060590 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ATO Nº 129/2018 CONCEDE PROGRESSÃO NA CARREIRA, nos termos da Lei 15.303/2004, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, relacionados abaixo:

MASP	NOME	CARGO	ATUAL		ANDAMENTO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
10170850	ADELICIO GARCIA DA SILVA	FISAG	VI	A	VI	B	01/01/2015
11280617	ALBERTO MAURO FONSECA ADJUTO	FISAG	II	B	II	C	15/02/2018
11283082	ANNA ZILDA SPAMPINATO	FISCA	II	B	II	C	07/02/2018
11282605	BRUNO SILVA CAMARA	EGDA	II	B	II	C	18/01/2018
10171478	CARLOS ROBERTO DE MORAIS	FISAG	IV	A	IV	B	30/01/2018
11190816	DENIS LUCIO CARDOSO	FISCA	II	B	II	C	14/01/2018
11876554	DENISIA VARGAS MATOSO DE LIMA	FISAG	II	A	II	B	20/01/2018
11309929	EMILSON MURILO COUTINHO	FISCA	II	B	II	C	06/02/2018
11876117	FLAVIA ALESSANDRA DE LIMA	FISCA	II	A	II	B	01/02/2018
10613123	GERALDO MAGELA BARBOSA	AGDA	I	C	I	D	02/02/2018
11279759	HELEN MARA FIALHO BARBOSA	FISAG	II	B	II	C	10/02/2018
10173037	ITAMAR SILVA	FISCA	V	A	V	B	01/01/2018
11875580	KENIA DA SILVA GUIMARAES	FISCA	II	A	II	B	13/02/2018
11295078	MARCELO DE SOUZA	FISCA	II	B	II	C	21/01/2018
11866944	MARCELO DE SOUZA MORAIS	FISCA	II	A	II	B	17/01/2018
11868627	MARCOS VIEIRA RAMOS	FISAG	II	A	II	B	25/01/2018
11315033	NILSON ANTONIO DA SILVA	AGDA	II	B	II	C	23/01/2018
11867439	RODRIGO CARVALHO FERNANDES	FISCA	II	A	II	B	25/01/2018
11868726	RODRIGO PAIXAO DE MELO	FISCA	II	A	II	B	28/01/2018
10173490	SERGIO PACHECO	FISCA	II	A	II	B	28/01/2018
10172989	TADEU JOSE GOMES	FISAG	IV	A	IV	B	01/01/2018
11867207	VITOR JOSE AUGUSTO	AGDA	II	A	II	B	15/02/2018
11868619	WALMIR GOMES SALES	FISAG	II	A	II	B	13/02/2018
12700324	WELLERSON CHARLES DA SILVA PEREIRA	AGDA	I	C	I	D	17/01/2018

 <div>Marcílio de Sousa Magalhães</div> Diretor-Geral
09 1060592 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ATO Nº 115/2018 DISPENSA com base no artigo 106, alínea “b”, da lei nº 869, de 05 de julho de 1952, do cargo de provimento em comissão, os servidores:

	Servidor	Masp	Cargo	Nº Vaga	A partir de:
	MARILIA DE OLIVEIRA CAVALIERI	1017135-3	FGL-3	IM 1100146	06-02-2018
	ANTONIO AUGUSTO MOREIRA PINTO	1017894-5	FGL-4	IM 1100129	06-02-2018

 <div>Marcílio de Sousa Magalhães</div> Diretor-Geral
09 1060597 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ATO Nº 130/2018 TORNA SEM EFEITO no ato 009/2016 publicado em 16-01-2016, e progressão na carreira, no que se refere ao servidor ADELICIO GARCIA DA SILVA, masp 1017085-0, por ter sido publicado indevidamente.

 <div>Marcílio de Sousa Magalhães</div> Diretor-Geral
09 1060591 - 1

ATO Nº 118/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, a servidora MARILIA DE OLIVEIRA CAVALIERI, masp 1017135-3, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 11(onze) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 120/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, o servidor LUCIO JOSE DELGADO, masp 1017077-7, cargo efetivo de Fiscal Assistente Agropecuário, referente ao saldo de 03(três) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 122/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, a servidora MARIA DO CARMO CAMPOS, masp 1017908-3, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 01(um) mês, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 124/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, o servidor ANTONIO AUGUSTO MOREIRA PINTO, masp 1017894-5, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 02(dois) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

 <div>Marcílio de Sousa Magalhães</div> Diretor-Geral
09 1060601 - 1

ATO Nº 118/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, a servidora MARILIA DE OLIVEIRA CAVALIERI, masp 1017135-3, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 11(onze) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 120/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, o servidor LUCIO JOSE DELGADO, masp 1017077-7, cargo efetivo de Fiscal Assistente Agropecuário, referente ao saldo de 03(três) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 122/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, a servidora MARIA DO CARMO CAMPOS, masp 1017908-3, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 01(um) mês, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 124/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, o servidor ANTONIO AUGUSTO MOREIRA PINTO, masp 1017894-5, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 02(dois) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

 <div>Diretor-Geral</div>
09 1060611 - 1

 <div>Diretor-Geral</div>
09 1060611 - 1

 <div>Diretor-Geral</div>
09 1060611 - 1

 <div>Diretor-Geral</div>
09 1060611 - 1

 <div>Marcílio de Sousa Magalhães</div> Diretor-Geral
09 1060611 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ATO Nº 129/2018 CONCEDE PROGRESSÃO NA CARREIRA, nos termos da Lei 15.303/2004, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, relacionados abaixo:

MASP	NOME	CARGO	ATUAL		ANDAMENTO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
10170850	ADELICIO GARCIA DA SILVA	FISAG	VI	A	VI	B	01/01/2015
11280617	ALBERTO MAURO FONSECA ADJUTO	FISAG	II	B	II	C	15/02/2018
11283082	ANNA ZILDA SPAMPINATO	FISCA	II	B	II	C	07/02/2018
11282605	BRUNO SILVA CAMARA	EGDA	II	B	II	C	18/01/2018
10171478	CARLOS ROBERTO DE MORAIS	FISAG	IV	A	IV	B	30/01/2018
11190816	DENIS LUCIO CARDOSO	FISCA	II	B	II	C	14/01/2018
11876554	DENISIA VARGAS MATOSO DE LIMA	FISAG	II	A	II	B	20/01/2018
11309929	EMILSON MURILO COUTINHO	FISCA	II	B	II	C	06/02/2018
11876117	FLAVIA ALESSANDRA DE LIMA	FISCA	II	A	II	B	01/02/2018
10613123	GERALDO MAGELA BARBOSA	AGDA	I	C	I	D	02/02/2018
11279759	HELEN MARA FIALHO BARBOSA	FISAG	II	B	II	C	10/02/2018
10173037	ITAMAR SILVA	FISCA	V	A	V	B	01/01/2018
11875580	KENIA DA SILVA GUIMARAES	FISCA	II	A	II	B	13/02/2018
11295078	MARCELO DE SOUZA	FISCA	II	B	II	C	21/01/2018
11866944	MARCELO DE SOUZA MORAIS	FISCA	II	A	II	B	17/01/2018
11868627	MARCOS VIEIRA RAMOS	FISAG	II	A	II	B	25/01/2018
11315033	NILSON ANTONIO DA SILVA	AGDA	II	B	II	C	23/01/2018
11867439	RODRIGO CARVALHO FERNANDES	FISCA	II	A	II	B	25/01/2018
11868726	RODRIGO PAIXAO DE MELO	FISCA	II	A	II	B	28/01/2018
10173490	SERGIO PACHECO	FISCA	II	A	II	B	28/01/2018
10172989	TADEU JOSE GOMES	FISAG	IV	A	IV	B	01/01/2018
11867207	VITOR JOSE AUGUSTO	AGDA	II	A	II	B	15/02/2018
11868619	WALMIR GOMES SALES	FISAG	II	A	II	B	13/02/2018
12700324	WELLERSON CHARLES DA SILVA PEREIRA	AGDA	I	C	I	D	17/01/2018

 <div>Marcílio de Sousa Magalhães</div> Diretor-Geral
09 1060592 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

	Servidor	Masp	Cargo	Nº Vaga	A partir de:
	MARILIA DE OLIVEIRA CAVALIERI	1017135-3	FGL-3	IM 1100146	06-02-2018
	ANTONIO AUGUSTO MOREIRA PINTO	1017894-5	FGL-4	IM 1100129	06-02-2018

 <div>Marcílio de Sousa Magalhães</div> Diretor-Geral
09 1060597 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

